



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9ª REGIÃO FISCAL

TERMO ADITIVO Nº 05/2023 DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - RETIFICAÇÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 02/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA AVANTT – SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA.

E-PROCESSO Nº 10905.720182/2021-31

A **União**, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL, Sr. **EDSON ANDRÉ COELHO LEVINSKI**, matrícula nº [REDAZIDA], nomeado pela Portaria nº 153, de 11 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Edição 112, de 13 de junho de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AVANTT – SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.328.740/0001-05, sediada na Avenida Sete de Setembro, 4995, Bairro Água Verde, em Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Antônio Honório Dias**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 02/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1 A prorrogação da vigência contratual de **01/11/2023 a 31/10/2024**.
- 1.2 A inclusão de cláusula de obrigações pertinentes à [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA renovará a garantia no valor de R\$ 382.380,20 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos), correspondente a 5% de seu valor total, em modalidade, prazo e condições estipulados no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ R\$ 637.300,34 (seiscentos e trinta e sete mil e seiscentos reais e trinta e quatro centavos) perfazendo o valor total global, para 12 (doze) meses, de R\$ 7.647.604,08 (sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e oito centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Fica assegurado o direito da CONTRATADA à análise de reajuste e repactuação conforme a Cláusula Sexta do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

5.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, amigavelmente, antes do fim da vigência prevista na Cláusula Primeira, em virtude de nova contratação oriunda de processo licitatório em andamento pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, consoante o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de Rescisão Antecipada, a Contratada será informada com antecedência mínima de 30 dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foram emitidas as Notas de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionadas:

Nota de Empenho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2023NE000168	171552	1032000000	339037-01	170156	PIUARMAZENA
2023NE000167	171552	1032000000	339037-05 / 01	170156	OUTRCUSTEIO
2023NE000166	171552	1032000000	339037-01	170156	PIUAPOIO

6.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essas atividades no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

8.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

9.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pela(o) Sra. (Sr.) Superintendente da Secretaria da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento, assinado pelas partes.

Pela Contratante:

Assinado Digitalmente
EDSON ANDRÉ COELHO LEVINSKI
Chefe da Divisão de Programação e Logística
Portaria SRRF09 nº 153, de 11 de junho de 2024
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Pela Contratada:

Assinado Digitalmente
LUIZ ANTÔNIO HONÓRIO DIAS
Sócio-Administrador
AVANTT – SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

EDSON ANDRE COELHO LEVINSKI em 17/06/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP17.0624.16088.0236

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

IUpkseixswOf/IOQallQfpd2EkYbThUSq9lPgiwcAdQ=